



PROJETO DE LEI N.º 096/2021

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 18/10/2021
[Signature]
Secretário

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA E DISPÕE SOBRE A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA, CYBERPEDOFILIA E ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o Plano Municipal de Combate à Pedofilia.

Art. 2º - O Plano Municipal de Combate à Pedofilia tem por objetivos:

I - Articular instâncias regionais, estaduais e municipais para a formulação e a implantação dos planos estaduais e municipais de combate à pedofilia;

II - Mobilizar os governos para implantarem ações de políticas públicas de combate à pedofilia nos orçamentos da União, dos Estados e Municípios;

III - Articular o poder público, organizações não-governamentais, conferências municipais, conselhos municipais, legisladores, escolas, sindicatos, igrejas e demais outras instituições, para construir políticas integrais de combate à pedofilia;

IV - Articular a capacitação permanente da comunidade escolar e dos Conselhos Tutelares no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/10/2021
[Signature]
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/10/2021
[Signature]
(Rubrica do Presidente)



V - Construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos entre as diferentes representações da sociedade; e

VI - Basear-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, na Lei Orgânica da Assistência Social, no Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil e legislações correlatas para a proposição da política pública de combate à pedofilia.

Art. 3º - São diretrizes do Plano Municipal de Combate à Pedofilia:

I - Analisar e divulgar os dados acerca da pedofilia;

II - Realizar parcerias com as instituições locais públicas ou particulares para garantia do atendimento à criança e ao adolescente e suas famílias;

III - Contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais, no combate à impunidade;

IV - Formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia;

V - Mobilizar e contribuir para o fortalecimento das articulações estaduais, metropolitanas, regionais e municipais para o enfrentamento à violência, mobilizando a sociedade no enfrentamento à pedofilia;

VI - Desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente a internet; e

VII - Apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade
Sala das Sessões, 26/10/2021

(Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade
Sala das Sessões, 29/10/2021

(Presidente)



Art. 4º - Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes no Município.

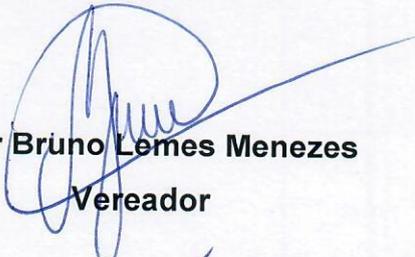
Art. 5º - A Semana de Prevenção e Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, constará do Calendário Oficial de Eventos do Município, na terceira semana do mês de Maio de cada ano.

Art. 6º - A Semana de Prevenção e Combate à Pedofilia, Cyberpedofilia e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, tem como objetivo conscientizar a população através de informativos, debates, palestras, audiências públicas e campanhas publicitárias sobre o tema.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 18 de Outubro de 2021


Artur Bruno Lemes Menezes

Vereador


Claudimar Vilela de Jesus

Vereador

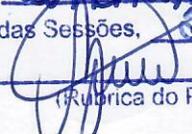

Nevilson Ribeiro da Silva

Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 26/10/2021


(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 27/10/2021


(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

O abuso sexual de crianças e adolescentes é uma prática demasiadamente mais decorrente que se imagina e se propaga. Esta prática, na escala que for, traz feridas que dificilmente são curadas pelo tempo, deixando permanentemente cicatrizes no intelecto daqueles que o sofrem.

Tais crimes implicam, sem dúvida, em grave violação dos direitos humanos, por deixar marcas físicas, psicológicas e sociais, e diante disso, à importância da conscientização da sociedade em denunciar esse tipo de crime.

Além disso, a Polícia Federal alerta para o aumento de denúncias dos crimes de pedofilia na internet ao longo desse período de pandemia, no qual crianças e adolescentes passam mais tempo em casa, com disponibilidade de acesso à internet.

Comparando o mesmo período do ano passado, o mês de março, o aumento das denúncias de pedofilia na internet teve um aumento de 190%, totalizando 5.866 casos.

Com isso, a Polícia Federal chama atenção para cuidados preventivos que pais e responsáveis devem ter para proteger as crianças e adolescentes dos ataques de cibercriminosos e pedófilos.

De acordo com a Associação de Combate a pedofilia na internet (Safernet Brasil), houve também um aumento de 89% de denúncias de pedofilia na internet no primeiro semestre 2020, registrando 46.278 denúncias, devido a pandemia da covid-19, se comparado com o primeiro semestre de 2019 que registrou 24.480 denúncias.



O assunto é sério, exigindo da sociedade a sua participação efetiva, na finalidade de combater a pedofilia, bem como a prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Assim, conta-se com o apoio dos Nobres pares para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal do Prata, 18 de outubro de 2.021


Artur Bruno Lemes Menezes

Vereador


Claudimar Vilela de Jesus

Vereador


Nevilson Ribeiro da Silva

Vereador